PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 161 a 174

Prof. Natália Riche

QUESTÃO NÚMERO 161

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: O art. 170, IX prevê o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

QUESTÃO NÚMERO 162

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Art. 177, IV da CF.

QUESTÃO NÚMERO 163

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: (REsp) n. 1.094.218/DF.

QUESTÃO NÚMERO 164

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Está de acordo com o entendimento do STF -RE 564901-RJ

QUESTÃO NÚMERO 165

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Art. 170,VI da CF

QUESTÃO NÚMERO 166

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: A livre iniciativa é a regra em nossa Constituição,mas pode sofrer limitação pelo Poder Público em alguns casos (autorizados pela própria Constituição) Um exemplo claro é a interferência do Poder público em determinada atividade econômica para garantir a livre concorrência.

QUESTÃO NÚMERO 167

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: De fato, o princípio da subsidiariedade está implícito.

A principal atuação do Estado é como agente normativo e regulador, conforme art. 174 da CF.

QUESTÃO NÚMERO 168

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: O art. 173 determina que ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (e não em decreto).

QUESTÃO NÚMERO 169

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: A questão pode gerar um pouco de dúvida.

Entendo que a afirmação é falsa, pois o art. 177, §1 não detalha hipóteses de atuação (sem prejuízo de outras a serem definidas em lei)em relação aos minérios e minerais nucleares.

QUESTÃO NÚMERO 170

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Art 177, §4 permite a alíquota diferenciada da CIDE-Petróleo por produto ou uso.

QUESTÃO NÚMERO 171

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Art. 9, §2 e art 15 da Lei Antitruste.

QUESTÃO NÚMERO 172

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Art. 34 da Lei Antitruste

QUESTÃO NÚMERO 173

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: O art.36 da Lei Antitruste determina que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados.

QUESTÃO NÚMERO 174

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: art. 88, §5 e §6,I, b da Lei Antitruste.

Natália Riche

Procuradora da Fazenda Nacional. Chefe da Divisão de Defesa da Primeira Instância da PRFN da Primeira Região. Possui especialização em Direito Público. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Financeiro e Econômico. Atuou como membro do Núcleo de Estudos Constitucionais (UniCeub) e do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia no Pensamento de Peter Häberle (IDP). Trabalhou como voluntária no United Nations Women´s Guild, em Viena (tradutora de projetos).

PÓS-PROVA
TCDF
Acabe com
a ansiedade
GRAN CURSOS
ONLINE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL